

A CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA LEITURA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Elisande de Lourdes Quintino de Oliveira

Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel, Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia
elisandequintino@gmail.com

Francisca Cândida Candeias de Moraes

Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP/UAB
francisca.moraes@tangramsocial.com.br

Resumo: O sistema prisional continua sendo um dos mais complexos desafios da realidade social brasileira, pois, temos a quarta maior população carcerária do mundo, onde a grande maioria são jovens (56%). Além disso, a escolaridade entre os presos é baixa: mais da metade (53%) não completou o ensino fundamental, sem considerar os analfabetos (6%) ou que não tiveram formação escolar (9%). O presente trabalho tem por finalidade analisar as políticas públicas e apontar as ações positivas como forma de promover e garantir os direitos fundamentais desses cidadãos, tais como educação. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica em conjunto com uma análise dos relatórios do Infopen, sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário. Os dados levantados mostram que a legislação sobre educação procura atender as necessidades educacionais do apenado, porém, se observa que ainda estamos distantes de implantação de salas de aula em todas as unidades prisionais. De acordo com relatórios, apenas a metade dos estabelecimentos prisionais possuem sala de aula e estão distribuídas de forma desigual entre as unidades da federação: alguns estados possuem sala de aula em quase todas as unidades da federação e outros somente em algumas unidades. Os motivos para que não ocorram assuntos educacionais são bastante variados. A oferta de atividades dentro das unidades prisionais pode contribuir para um retorno menos desigual à sociedade. Por exemplo, a criação de bibliotecas poderia ser uma estratégia, pois, o hábito de leitura levaria ao aprimoramento humano. O não cumprimento dos preceitos dos dispositivos legais e constitucionais apontados neste trabalho indicam um dos fatores estruturais da crise penitenciária atual, desta forma, são necessárias a garantia do cumprimento das políticas atuais e a elaboração de novas para oferecer espaços que promovam a ressocialização e contribuam para resolução desse problema social.

Palavras-chave: população carcerária, garantias de direitos; educação no sistema prisional; infraestrutura do sistema prisional; políticas públicas.

Abstract: The prison system still one of the most complex challenges of Brazilian social reality: we have the fourth largest prison population in the world and the vast majority are young people (56%). In addition, schooling among prisoners is low: more than half (53%) did not complete elementary school, excluding the illiterate comprises 6% and the 9%, which did not have a regular school education. The purpose of this paper is to analyze public policies and to point out positive actions to promote and guarantee the fundamental rights of these citizens, such as education. The methodology used was the bibliographical research and analysis of the reports of Infopen - system of statistical information of the penitentiary

system. The data examination has shown that the legislation on education seeks to meet the educational needs of the prisoner; however, it is observed that the reality is indeed still far from deploying classrooms in all prison units. According to reports, only half of the prisons have a classroom and these are distributed unevenly between the units of the federation: some states have a classroom in almost all units of the federation and others in only a few units. The reasons for not occurring educational affairs are quite varied. The development of activities within the prison units can contribute to a less unequal return to society for this group. For example, creating libraries could be a strategy because reading habits would lead to human enhancement. Failure to comply with the precepts of the legal and constitutional provisions pointed out in this study indicates one of the structural factors of the current prison crisis. Therefore, it is necessary to guarantee compliance with current policies and the elaboration of new ones to offer spaces that promote resocialization and contribute to resolution of this social problem.

Keywords:prison population, guarantees of rights; education in the prison system; infrastructure of the prison system; public policy

INTRODUÇÃO

A situação carcerária é uma das questões mais complexas da realidade social brasileira. O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo, de acordo com o relatório do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça – MJ (2015), divulga que a população carcerária brasileira chegou a 607.731 pessoas no ano de 2014. A proporção de jovens – pessoas com idades entre 18 e 29 anos – é maior no sistema prisional (56%) do que na população em geral (21,5%). Outros 19% têm entre 30 e 34 anos de idade. É baixa a escolaridade entre os presos: mais da metade (53%) não completou o ensino fundamental; outros 6% são analfabetos e 9% sabem ler, mas não frequentaram escolas regulares.

Diante do quadro exposto, é imprescindível buscar alternativas para a redução de pena para as pessoas que estão em privação de liberdade, nos presídios do Brasil, juntando os esforços dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário) dos estados e da sociedade para reverter essa situação.

O presente trabalho tem por finalidade analisar as políticas públicas de remição de pena e seus aspectos sociais, políticos e psicológicos sobre as pessoas que estão cumprindo pena. Os objetivos específicos visaram levantar um panorama sobre a aplicação das políticas públicas nas unidades prisionais do Brasil, analisar seus reflexos sobre o apenado e apontar as ações positivas como forma de promover e garantir os direitos fundamentais desses cidadãos.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica em conjunto uma análise dos relatórios do Infopen, sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário.

DESENVOLVIMENTO

Para um entendimento do funcionamento das prisões brasileiras e as políticas de ressocialização, Beccaria, Goffman e Foucault fornecem o embasamento teórico e para a análise da influência da educação e trabalho foram utilizados Onofre e Julião (2007), que discorrem sobre as influências das ações educativas no interior das prisões. Para o diagnóstico da oferta de trabalho, educação, bibliotecas e leitura nas unidades prisionais brasileiras, foram utilizadas a bibliografia específica e informações do (s) relatório (s) do departamento penitenciário –Infopen.

Em sua obra “Dos Delitos e das Penas”, publicado em 1764, Cesare Beccaria, questionou a forma eram aplicadas as penas ao criminoso na época. Estuda as condições para o cumprimento das penas na Europa do século XVIII e as condições em que o direito penal era aplicado, influenciando significativamente na reestruturação das leis. Começa a discussão quanto à intolerabilidade das punições aplicadas e os meios em que as penas deveriam se realizar; inicia-se então, o período humanitário da pena. (Lemos, 2007).

No transcorrer da história, é possível observar diversas formas de punição àqueles que não se adequavam às normas vigentes, destacando-se em períodos cíclicos (Duarte, 1999):

- **Vingança privada** - com características de vingança;
- **Vingança divina** - com o objetivo de agradar os deuses;
- **Vingança pública** - com a maior organização social, visava a defesa do soberano; até este momento a prisão era apenas um local onde o imputado aguardava seu julgamento, evitando assim a sua fuga.
- **Período humanitário** – no qual se desenvolve o código da repressão dos crimes e pregava-se a reforma das leis e da justiça penal. Para Foucault (2009), a justificativa da pena de prisão é de que: “é preciso que a justiça criminal puna em vez de se vingar”.
- **Período científico** (ou criminológico) - tem início a partir da metade do século XIX, e quer se conhecer os motivos da criminalidade. Influencia as decisões judiciais atuais. De acordo com (DUARTE, 1999), está dividido nos seguintes períodos:
- **Determinismo**: afirmam que todos os fenômenos do universo, abrangendo a natureza, a sociedade e a história são dependentes a leis e causas necessárias.

- **Evangelistas:** a pena não tem um fim simplesmente retributivo, mas também um intuito de proteção social realizado através dos meios de correção, intimidação ou eliminação.
- **Positivista:** O Indivíduo é a consequência da vida em sociedade e sujeito as variações no tempo e no espaço, consoante a lei da evolução.

Durante o período do Brasil Colonial estiveram em vigor as ordenações Afonsinas e Manuelinas, substituídas estas últimas pelo código de D. Sebastião. Passou-se, então, para as Ordenações Filipinas, que refletiam o Direito Penal dos tempos medievais brasileiros. (Duarte, 1999).

No Brasil, até 1830, não existia um Código Penal; a prisão como pena teve o aparecimento tardio às punições seguiam as ordenações filipinas, que previam pena de morte, penas corporais, mutilações, confisco de bens, humilhação pública, uma violação dos direitos do acusado. Nesta época ainda não existia o aprisionamento na forma como conhecemos hoje, com o objetivo de privar a liberdade, somente para evitar que o preso fugisse antes de receber a pena (Lima & Santos, 2008).

Com a criação do Código Criminal do Império em 1830, a pena de prisão passa a ter um papel predominante, porém ainda se mantiveram as penas de mortes e a de galés¹. Uma das características deste código é a inserção das ideias de justiça e equidade, influenciados pelas correntes europeias, que se baseou nas doutrinas de utilidade da escola de Jeremy Bentham Amanral (2012). A pena de prisão é inserida no Brasil em duas formas: a prisão simples e a prisão com trabalho. (Lima & Santos, 2008).

Já no primeiro Código Penal do Brasil de 1890, foi revogada a pena de morte e, de acordo com Duarte (1999) contemplou as seguintes sanções: prisão; banimento; interdição; suspensão e perda de emprego público e multa. Assis (2012) aponta que nesta época encontramos diversas modalidades de prisão, como a prisão celular, a reclusão, a prisão com trabalho forçado e a prisão disciplinar, sendo que cada modalidade era cumprida em estabelecimento penal específico. Na tentativa de organizar a lei penal, surge em 1932, através do Decreto nº 22.213, que vigorariam até 1940, quando é promulgado o novo Código Penal. Afirma Duarte (1999).

É uma legislação eclética, que não assumiu compromisso com qualquer das escolas ou correntes que disputavam o acerto na solução dos problemas penais. Fazia uma conciliação entre os postulados das Escolas Clássicas e Positiva, aproveitando o que de melhor havia nas legislações modernas de orientação liberal, em especial nos códigos italiano e Suíço. (Duarte, 1999).

Mais duas novas tentativas de ajustar os códigos penais à realidade brasileira, a primeira acontece em 1969 e depois vem outra dividida em duas partes: a primeira foi uma mudança geral no código penal e a segunda a promulgação da Lei de Execução Penal (Brasil, nº 7.210 de 11/07/1984). É a lei que regulamenta a execução das penas e das medidas de segurança, a criação de um novo ramo jurídico: o Direito de execução Penal.

Em 2014, o índice de aprisionamento chegou a 607.731 presos, a quarta maior do mundo fica atrás somente dos Estados Unidos China e Rússia. Há cerca de 300 presos para cada 100 mil habitantes e cresce 7% ao ano comprovando um quadro alarmante de elevado aprisionamento (Moura & Ribero, 2015).

A situação do sistema prisional brasileiro é precária, há falta de vagas, péssimas condições para o cumprimento de pena, falta de investimentos ou investimentos aplicados de forma inadequada em ações que não atingem diretamente aos apenados, políticas públicas deficientes que não dão conta de seu propósito de ressocialização, abandono e descaso em muitas unidades federativas, apresentados constantemente na mídia televisiva e escrita. Conforme afirma Oliveira (2007), constatou-se também que abusos dos direitos humanos são cometidos diariamente nos estabelecimentos prisionais numa agressão contínua à dignidade humana. Neste caso, o poder público é o maior responsável pela ineficiência e pela desestruturação. Leite (2012), acrescenta que há, pelo Estado, uma aplicação de métodos ineficazes para resolver os conflitos e problemas; voltados para lidar com a crescente violência presente na sociedade, os presídios e cadeias são os únicos lugares para se colocar aqueles que cometem algum delito.

Erwing Goffman analisa as instituições apresentando para a sociedade o retrato do funcionamento dessas instituições, abordando aspectos importantes da influência sobre o preso. Segundo Goffman (2008):

“[...] uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por

considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (Goffman, 2008)”.

Sem mudanças na ordem estabelecida pela equipe dirigente nos presídios, com a finalidade de se manter a estabilidade da prisão, há dificuldade na recuperação dos presos.

Oliveira (2007) aponta:

“No país, infelizmente, a política carcerária sempre esteve relegada a um plano secundário, entremeado este que dificulta a implementação de políticas públicas penais. Por isso mesmo não é novidade o fato de que os estabelecimentos prisionais constituam um espaço propício para a produção e reprodução da violência (Oliveira, 2007)”.

Visando alterar esse cenário caótico, são propostas políticas públicas na tentativa de promover a ressocialização do preso no país, abordadas a seguir.

Os marcos legais sobre educação, trabalho, biblioteca e de leitura nas prisões são fundamentais para entendermos a trajetória da aplicação destas políticas públicas para este público, o debate, as lutas e conquistas na garantia dos direitos das pessoas em privação de liberdade.

a) Trabalho

A Lei de Execução Penal – LEP (1984) não está sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; o Objetivo do trabalho prisional tem como finalidade oferecer ao apenado atividade educativa e produtiva. Prevê também a obrigação de trabalhar para o condenado e levando em conta as suas aptidões e capacidade, sendo elas intelectuais, físicas, mentais e profissionais, para que não atrapalhe a vida daquele que está cumprindo. Nesta lei, o condenado à pena privativa de liberdade não deve receber menos do que 3/4 (três quartos) do salário mínimo. A jornada de trabalho do apenado deve ser igual ou próxima à exercida em um trabalho livre; também não poderá ser inferior a seis horas, nem ultrapassar as oito horas; sábados, domingos e feriados estão previstos para o descanso, de acordo com o Artigo 33 da Lei de Execução Penal. Para alguns tipos de serviço, como manutenção predial, limpeza e conservação da unidade prisional, cozinha, enfermaria e horta, há a possibilidade de estabelecer outro dia para o descanso.

Ao analisarmos a realidade prisional, com relação ao trabalho, Julião (2007) afirma que a realidade penitenciária brasileira é muito heterogênea, varia de Estado para Estado, porém há algo em comum: as condições precárias dos presídios.

No caso da oferta de trabalho para o apenado há grande variação entre os estados. De acordo com o levantamento, existem 58.414 pessoas privadas de liberdade estão trabalhando, sem considerar os dados do Estado de São Paulo; se agregados os 48.028 presos trabalhando em 2013, de acordo com o relatório IFOPEN (2015), teríamos o total de 106.636 de apenados nessa condição, o que em porcentagem corresponde a 16% da população prisional. Esses números revelam a ociosidade existente dentro das prisões brasileira.

b) Educação

A legislação que garante o direito à educação das pessoas em privação de liberdade é vasta. A Constituição Federal (Brasil, 1988) assegura que a educação é um direito de todos e que deve proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa. Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB – Lei No. 9.394/1996 aponta que a finalidade da educação brasileira é o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A oferta da educação de nas prisões integra a modalidade educação de jovens e adultos - EJA.

No contexto prisional, a Lei de Execuções Penais – Lei No. 7.210/1984 - direciona como deve ser garantida e aplicada a educação no interior das unidades prisionais, nas quais serão instaladas salas de aulas para garantia de realização de cursos do ensino básico e profissionalizante. A Lei nº 12.245, de 2010, define no artigo 10º. que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, e entre outros itens incluem a assistência educacional. Entre os artigos 17 a 21, da assistência educacional ao preso e ao internado, compreendida como a instrução escolar, abrangendo o ensino formal obrigatório e a formação profissional, no nível técnico, adequado às características dos apenados. O Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional: com diretrizes, definição do público alvo e estabelecimento das atribuições e responsabilidades do Ministério da Justiça e do Ministério da Educação. Recentemente, a Lei 13.163/2015, que altera a LEP, determina que os presidiários tenham acesso ao Ensino Médio, regular ou supletivo, com formação comum ou educação profissional. Esses documentos orientam a oferta de educação nas prisões, a responsabilidade e definem a finalidade desta junto aos apenados.

Mais da metade da população não tem o ensino fundamental que por vários motivos durante a vida não frequentaram a escola, dados que apontam o quanto ainda são ineficientes as ações educacionais nas prisões. A falta de escolaridade dificulta a ressocialização, perpetua as desigualdades sociais e a condição de pobreza desta população.

São oferecidas atividades educacionais, porém insuficientes. No Brasil, são 38831 apenados, apenas 10,7% da população prisional revelando que mesmo com a garantia do direito a educação poucas ações se tornaram efetivas.

O relatório (Moura & Ribero, 2015), apresenta também que apenas a metade dos estabelecimentos prisionais possuem sala de aula e estão distribuídas de forma desigual entre as unidades da federação. Alguns estados possuem sala de aula em quase todas as unidades da federação e outros somente em algumas unidades. Muitos são os motivos para que não ocorram as atividades educacionais: construções antigas sem previsão para esses espaços, por serem de caráter provisório, ou por ainda não conseguiram atender o mínimo de organização das atividades e privilegiarem a segurança do estabelecimento. Onofre e Julião (2007) apontam que a realidade é complexa e os fenômenos são historicamente determinados e que mudanças estruturais neste sentido levarão anos para se consolidar. Observa-se que há um subaproveitamento das salas, que não são utilizadas ou estão ocupadas com outras atividades, como: sala de informática, usados por técnicos para atendimento aos apenados, cursos diversos e até para depósito. Também deparamos com a situação na qual em alguns estados os desenvolvimentos de atividades educacionais são superiores ao número de salas escolares físicas, o que revela o aproveitamento de outros espaços, muitas vezes adaptados e nem sempre adequados, para a realização das atividades. Conclui-se que quadro é de improvisação e adaptação dos espaços, além de apontar a morosidade da aplicação deste direito em muitos estabelecimentos prisionais.

Historicamente, observa-se que a escolarização, sempre esteve relegada a segundo plano visando esse público; observa-se que o atendimento educacional dentro das unidades prisionais não é contínuo: na maioria dos dias, as demandas de segurança interrompem as atividades; blitz (revistas nas celas), falta de agentes para abrirem as portas ou garantir a segurança da unidade, assim como outras atividades desenvolvidas no mesmo espaço.

c) Bibliotecas

O objetivo de uma biblioteca dentro das prisões é promover o aprimoramento intelectual, expandir o conhecimento, favorecer o lazer e o entretenimento e a implantação do

espaço escolar nos presídios visa de oferecer uma oportunidade para que o aluno pesquise em outras fontes além dos livros didáticos, enriquecendo o ensino dos conteúdos curriculares.

A lei Federal No. 12.244/10 dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do Brasil, definindo, a partir de 2020, que todas as escolas de ensino fundamental e médio tenham uma biblioteca. As escolas dentro das unidades prisionais foram formalizadas e o próximo passo é garantir a instalação à modernização destes novos espaços de formação.

A LEP (1984) que define como as bibliotecas devem ser instaladas e funcionar no interior nas unidades prisionais prevê, para cada estabelecimento penitenciário, uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, definindo, no artigo 21: “em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos” A Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determina que todos os estabelecimentos penais devem contar com bibliotecas, com livros informativos, educativos e recreativos, para a formação integral do apenado.

No entanto, o levantamento do Ministério da Justiça – MJ e Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, identifica que no Brasil, nem todos os estabelecimentos penais prisionais possuem bibliotecas. Há uma grande variação de oferta de bibliotecas nos presídios, que podem ter espaços específicos ou estarem improvisados e nas bibliotecas prisionais encontra-se uma enorme quantidade de livros didáticos, de enciclopédias antigas, resultado de doações e parceria com organizações.

d) Leitura

A Recomendação n.º 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ dispõe sobre as atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.

Com a regulamentação das escolas nas prisões brasileiras e a promoção da remição de pena pelo estudo, com o resultado de experiências bem-sucedidas de leitura, promovidas nas unidades prisionais federais, o CNJ propõe a instituição, nos presídios estaduais e federais, de projetos de estímulo à remição pela leitura.

O escopo da Portaria Conjunta Depen/Corregedoria-Geral da Justiça Federal nº 276/2012 (BRASIL,2012), é disciplinar o projeto da remição pela leitura. O apenado receberá o livro e após 30 dias deverá apresentar uma resenha escrita, comprovando que a leitura foi de

fato realizada, garantindo-lhe uma redução parcial da pena, com a redução de até 4 dias de pena por mês ou 48 dias em um ano. O Parecer nº 44/13, que estimula a leitura de um livro mensal, de literatura para a remição de pena, se faz necessário elaborar uma política de bibliotecas prisionais, para atender os apenados, que terá a oportunidade de realizar leituras de uma boa literatura e para os demais apenados ter a oportunidade de ler bons livros em um espaço adequado. (BRASIL,2013).

De acordo com o quadro 02, o número de apenados envolvidos em projetos de remição de pena pela leitura é mínimo. Muitos Estados ainda não promovem esta ação, mostrando que há a necessidade de incentivo nesta área.

Remição de pena é direito do condenado previsto por lei: a cada três dias de trabalho o apenado recebe um dia de pena; na educação, a cada 12 horas de estudo, tem um dia de pena remido; e na leitura de um livro estão previstos quatro dias de remição; atualmente se discute a remição de pena pelo esporte.

Segundo o dicionário Aurélio (2010), remição é [1] Ato ou efeito de remir ou de se remir. [2] Desobrigação do cumprimento de uma obrigação ou pena. No ordenamento jurídico brasileiro, a remição está prevista no artigo 126 da LEP. Assim dispõe o citado dispositivo legal: “o condenado que cumpre a pena em regime fechado e semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena”. Brasil (1984).

Especialistas apontam que:

“A remição é o instituto no qual o condenado possui de remir, abreviar ou extinguir, pelo trabalho e estudo parte do tempo da pena recebida, visando ainda à reeducação e preparação para o mercado, sendo a principal finalidade do instituto a readaptação do indivíduo ao meio social e voltar à sociedade com dignidade e respeito, haja vista que a pena não é vingança ou apenas um castigo a ser cumprido, mas também uma forma de ressocializar e inseri-lo no convívio social”(Mendonça, 2013).

A remição de pena é um incentivo para que os apenados participem das atividades educativas e laborais que promovam atitudes e hábitos benéficos para a sociedade. O objetivo é a ressocialização. De acordo com Silva e Cavalcante (2010), a ressocialização refere-se a uma reestruturação da personalidade e das atitudes que pode ser benéfica ou maléfica aos

indivíduos, pois, a personalidade, os valores e a aparência das pessoas não são fixos, e sim, variam de acordo com as relações e às experiências vividas ao longo da vida. Corroborando com esta afirmação a palavra segundo Aurélio (2010) é: [1] socializar ou socializar-se novamente.

O estabelecimento da remição foi um avanço para a execução penal, mas não tem cumprido o seu papel, devido ao fracasso do Estado Democrático de Direito. No Brasil, as principais políticas de remição de pena envolvem a busca da melhoria da capacidade laborativa (trabalho) e educacional, intelectual e cultural.

As prisões surgiram como mecanismos disciplinares e a disciplina prevista na época era definida com foco no trabalho: a intenção da prisão era atingir homens vadios, desordeiros, preguiçosos, desonestos, criminosos ou não. Observando a evolução da pena, verifica-se que desde os primórdios da civilização, o homem que delinquisse era submetido às mais variadas formas de castigo e é neste contexto que o trabalho prisional surge. O trabalho no regime penitenciário tem em sua origem função estritamente punitiva, comenta Araújo (2011). De acordo com Chaves:

O trabalho do preso não gera algo que possa dificultar a pena nem vir a prejudicar o condenado, na verdade ele serve de mecanismo de reinserção do condenado à sociedade, preparando-o para uma profissão, vindo a contribuir para a formação da personalidade do mesmo e, além do mais, do ponto de vista econômico, permite ao recluso dispor de algum dinheiro.

São muitos os problemas causados pela baixa de oferta de trabalho e à falta de qualificação profissional dentro das unidades prisionais: a ociosidade e o agravamento das tensões entre os presos contribuem para a superlotação dos presídios, pois não há a progressão de regime. Quando há a oferta de trabalho, em sua maioria é para realizar atividades manuais de baixo rendimento, como confecção de rabiolas (linha com fitas de plásticos) e montagem de peças, em geral serviços pouco produtivos, sem oferecer nada que o profissionalize.

Os dados do Ifopen (2015) apontam que 51% da população prisional não tem o ensino fundamental completo, dado que revela que ações urgentes e impactantes têm que ser implementadas para a reversão deste quadro.

A educação é um direito de todos e no caso das prisões é um direito que não é retirado do apenado ao cumprir a pena. É necessário um investimento maior, não apenas financeiro, mas pedagógico, de pesquisa envolvendo o Estado e todas as pessoas da sociedade civil para regulamentarem uma proposta educacional de acordo com a realidade deste público, [...] “o papel da educação é mais amplo, pois, permite a liberdade e a esperança de transformação da realidade primitiva do mundo prisional”, segundo Onofre e Julião (2007).

A legislação sobre educação procura atender as necessidades educacionais do apenado, porém, se observa que ainda estamos distantes de implantação de salas de aula em todas as unidades prisionais. Estruturalmente, muitas unidades prisionais não têm condições para garantir a implantação. Quando as atividades já são desenvolvidas, há a constante interrupção, suspensão temporária, das atividades educacionais; são os mais variados motivos justificados pela manutenção da segurança. Onofre e Julião (2007) afirmam que discutir políticas de inclusão em espaços de privação de liberdade nos leva a problematizar questões invisíveis no paradigma da segurança, característica desse espaço. A garantia de continuidade das atividades educacionais depende da tranquilidade da unidade prisional.

Existem muitos presídios em cuja construção não foram previstas salas de aula. Encontramos então uma contradição, considerando que a educação consta da LEP como parte integrante e imprescindível do processo de ressocialização.

Com as diretrizes de educação nas prisões, muitos Estados que não ofereciam a educação nos presídios se viram obrigados a produzir o plano estadual de educação nas prisões e oferecer, primeiramente de forma obrigatória o ensino fundamental. Trata-se de ação importante para reduzir o número de apenados que não concluíram esta etapa do ensino básico.

A garantia do desenvolvimento da educação dentro das prisões é garantida por lei, primeiro como um direito de todo o cidadão, e, especificamente, como direito da pessoa presa; as diretrizes legais ratificam e garantem a sua importância para o apenado, buscando oportunizar a conclusão da educação básica.

Dentro do item educação, por ser um processo recente e ainda sem previsão na LEP, as ações de leitura com propósito de remição de pena são bem tímidas, muitas varas criminais não aceitam as resenhas, ação que não incentiva a prática nas unidades prisionais. A leitura é um trabalho intelectual interessante que possibilita o crescimento mental, espiritual, social, aumenta a visão crítica, entre outros elementos. Neste caso serão analisadas as iniciativas

existentes e as dificuldades relacionadas às políticas públicas para a implantação das bibliotecas.

De acordo com Medeiros (2015) essa iniciativa é louvável, pois o hábito de leitura levaria ao aprimoramento humano, porém é necessário que haja uma regulamentação, uma metodologia que garanta a qualidade da leitura e da resenha e uma biblioteca com bons livros e profissionais qualificados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura é uma ferramenta eficiente para a promoção da ressocialização, visto que há um crescimento intelectual, fazendo com que o leitor tenha uma visão diferente sobre o assunto abordado pelo autor, em contraste com sua própria realidade.

Este é um tema que demanda muita reflexão e diversas ações governamentais para a regularização destes espaços de leitura nas unidades prisionais, além de um espaço que mobiliza conhecimento, reflexões, mudanças de atitude; por outro lado, há portarias e resoluções que orientam as unidades prisionais para oferecer ao apenado remição de pena pela leitura.

Para a promoção de leitura qualitativa nas unidades prisionais é necessário promover políticas que incentivem a oferta de bibliotecas, que sejam administradas profissionalmente, contem com funcionários especializados e um acervo atualizado e voltado ao interesse e desenvolvimento desse público.

A oferta de atividades dentro das unidades prisionais proporciona ao apenado o desenvolvimento de atividades que o tiram do ócio - trabalho, educação e leitura – que, além de ocupar o tempo, instrumentalizam-nos para um retorno menos desigual à sociedade. Afirmo Foucault (2009) que entre o crime e a volta ao direito e à virtude, a prisão constituirá um “espaço entre dois mundos”, lugar onde poderão ser proporcionadas atividades para a promoção de um lugar para mudanças individuais. Ao analisarmos a realidade das prisões brasileiras constatamos que as atividades são quantitativa e qualitativamente baixas.

O trabalho é de suma importância para o indivíduo, proporciona o desenvolvimento de sua identidade, eleva a sua autoestima e promove a sua necessidade de sustento e permite desenvolver as suas habilidades. A educação pode mudar significativamente a qualidade de vida dos presos, visto que, pela educação se promove a mudança das pessoas, trabalhando os novos conhecimentos que são necessários para uma mudança de vida. É preciso oferecer uma

educação que reverta o quadro apontado de pouca oferta de vagas aumentando o número de atendidos, com qualidade.

De acordo com a realidade presente, sobre a biblioteca e atividades de leitura, se faz necessário um investimento efetivo desde a regulamentação de políticas públicas voltadas a esse público, investimentos das secretarias envolvidas e sensibilização das comarcas para que os juízes possam incentivar junto às unidades prisionais o projeto de leitura e, assim, promoverem a remição utilizando esse mecanismo.

Os resultados do estudo apontam que o trabalho pode auxiliar na ressocialização do preso, porém há necessidade de se oferecer trabalhos que possam qualifica-lo e prepará-lo para enfrentamentos fora das unidades prisionais. A educação tem um papel fundamental na vida do apenado, proporcionando a sua escolarização e um aumento de sua qualidade de vida. Dentro deste aspecto, a leitura promove o desenvolvimento de uma visão mais crítica, fazendo que o apenado repense o seu lugar na sociedade. Para promover este aspecto, é necessário um investimento na construção e equipar adequadamente as bibliotecas nas unidades prisionais, com recursos materiais e humanos.

O não cumprimento dos preceitos dos dispositivos legais e constitucionais apontados neste trabalho indicam um dos fatores estruturais da crise penitenciária atual. São necessárias a garantia do cumprimento das políticas atuais e a elaboração de novas para oferecer espaços que promovam a ressocialização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AURÉLIO (1999). Dicionário Eletrônico - século XXI. Rio de Janeiro: Nova Fronteira e Lexicon Informática, CD-rom, versão 3.0.

BECCARIA, C.B. & MARCHESI, Di (1999), Dos Delitos e das Penas – tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella I. – 2a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE) (2010). Diretrizes Nacionais: Educação em Prisões. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Brasília: OEI.

BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal. Brasília.

BRASIL. (1996). Lei 9394/96: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ministério de Educação e Cultura. Brasília.

BRASIL. (2000). Parecer CEB 11/2000. Ministério de Educação e Cultura.

BRASIL. (1984). Lei No 7.210, de 11 de julho de 1984 Lei de Execução Penal - LEP.

BRASIL. (2013). Recomendação N° 44, de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. CNJ-Conselho Nacional de Justiça. Brasília.

BRASIL (2012). Portaria Conjunta N.º 276, de 20 de junho de 2012. Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal. DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. Recuperado em 10 outubro de 2015, de http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Portarias_Depen_Nacional/Portaria_2762012_Depen.pdf.

CHAVES, V.A. (2004) O trabalho do preso na execução penal. Âmbito Jurídico, Rio Grande, VII(18). Agosto. Recuperado em 4 setembro de 2015, de http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4110.

DUARTE, M.F. (1999) Evolução histórica do Direito Penal. Revista Jus Navigandi, Teresina, 4(34), 1 ago. 1999. Recuperado em 20 outubro de 2015, de <http://jus.com.br/artigos/932>.

CAMMAROSANO, E.M. (org.). (2007). Educação escolar entre as grades. São Carlos: Edufscar.

FOUCAULT, M. (1987). Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhte. Petrópolis, Vozes.

GOFFMAN, E. (2008). Manicômios, prisões e conventos. Erving Goffman; Tradução Dante Moreira Leite. 8ª Ed. São Paulo: Perspectiva.

LEITE, A.Y.F. (2012) Alternativas de Ressocialização do Sujeito no Sistema Prisional na Visão da Abordagem do Psicodrama. Recuperado em 5 setembro de 2015, de <http://deyseanelima.com.br/publicacoes/Alternativas%20de%20ressocializacao%20do%20sujeito%20no%20sistema%20prisional.pdf>.

LEMONS, W.G. da S. (2007). A influência de Cesare Beccaria nas Constituições Brasileiras. 2007. Recuperado em 15 outubro de 2015, de <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3848/A-influencia-de-Cesare-Beccaria-nas-Constituicoes-Brasileiras>.

- MARTINS, P.de S. (2005) A educação de jovens e adultos no PNE, Camara dos Deputados. Recuperado em 15 outubro de 2015, de http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema11/2004_14363.pdf
- MENDONÇA, A.B. & FRASSON, C. (2013). O Instituto da remição da pena como meio de ressocialização. *Revista JurES*, 5(9), 87- 113. Recuperado em 20 outubro de 2015, de <http://revistas.es.estacio.br/index.php/juresvitoria/article/view/256> acesso em 20/10/2015.
- MOURA, T.W, de & RIBEIRO, N.C.T. (2014). Levantamento Nacional de Informações penitenciárias – IFOPEN. Departamento penitenciário Nacional – Ministério da Justiça – 2014. Recuperado em 9 outubro de 2015, de <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>.
- OLIVEIRA, H.C. de (2007). A falência da Política Carcerária Brasileira. Anais... III Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luís – MA, 28 a 30 de agosto 2007, 1-8. Recuperado em 19 outubro de 2015, de <http://www.joinpp2013.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoF/7747d19a7e9a8726e4faHilderline.pdf>.
- ONOFRE, E.M.C. & JULIÃO, E. Fernandes (2007) A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, 38(1), 51-69, jan./mar. 2013. 51-69. Recuperado em 28 setembro de 2015, de <http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/05.pdf>.
- SILVA, I.T. da & CAVALCANTE, K.L. (2010). A problemática da ressocialização penal do egresso no atual sistema prisional brasileiro. *Boletim Jurídico* (online), 581, de 17/04/2010. Recuperado em 24 outubro de 2015, de <http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=2038>.

Recebido 17/05/2017
Aprovado 13/10/2017